



ATAS

Folha

2

Nº do livro

1

ATA Nº 105

Aos vinte e um dias do mês de Junho de 2025, pelas 17h30, na sede da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, sita na rua Silva Carvalho 225, em Lisboa, reuniu em segunda convocatória, a Assembleia Geral Extraordinária desta Federação, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Proposta de alteração Estatutária.

Foi dado início à Assembleia por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, senhor Alberto Rodrigues, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos os delegados e membros dos Órgãos Sociais presentes. Seguidamente leu a convocatória da presente Assembleia Geral. Estando a Mesa incompleta, devido à falta justificada do Secretário, o Presidente da MAG solicitou à assembleia a nomeação de um secretário em substituição. Foi proposto e votado por unanimidade o delegado dos treinadores, senhor João Miguel Mata dos Santos. Após a Mesa estar completa, o Presidente da MAG deu início à ordem de trabalhos, solicitando à Direção um breve esclarecimento sobre a pertinência e objetivo da alteração estatutária proposta. Tomou a palavra a Presidente da Federação, Dra. Marina Rodrigues, informando a assembleia que a presente proposta tinha como finalidade a adequação dos Estatutos à Lei em vigor e consequentemente a renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, que estava pendente, entre outros, da alteração deste documento. De seguida o Presidente da MAG abriu a discussão à Assembleia.

Pedi a palavra o delegado representante da Associação de Setúbal, senhor João Martins, que iniciou a sua intervenção elogiando o trabalho da Direção na modernização, boa governança e atualização dos estatutos e regulamentos, contudo manifestou preocupação e discordância, da Associação de Setúbal, quanto a diversas alterações propostas, nomeadamente: Artigo 33.º (Elegibilidade e incompatibilidade), a eliminação do Artigo 38.º (Moções de censura), novo Artigo 38.º (Vacatura) e eliminação do Artigo 47.º (Regime de comissão de gestão). Apresentou argumentos que contrariavam a proposta de alteração estatutária e pediu mais esclarecimentos.

De seguida, a delegada representante do Clube Alunos de Apolo Gaia pediu a palavra, senhora Fernanda Branca da Silva Pereira. A delegada questionou o ponto 7 do Artigo 50.º da proposta de alteração dos Estatutos, que no seu entendimento o texto estava incompleto.

Não havendo mais questões por parte dos delegados, o Presidente da MAG, deu a palavra à Presidente Marina Rodrigues para prestar os esclarecimentos necessários às



ATAS

Folha
Nº do livro

questões levantadas pela assembleia.

A Presidente Marina Rodrigues informou que o projeto de alteração estatutária foi elaborado pelo técnico da Federação, Senhor Duarte Vieira, com o acompanhamento próximo dos gabinetes jurídicos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e Comité Olímpico de Portugal. No sentido de esclarecer as dúvidas de forma mais exata e conclusiva, a Presidente Marina Rodrigues solicitou que fosse dada a palavra ao técnico Duarte Vieira. O Presidente da MAG deu a palavra ao senhor Duarte Vieira que, numa primeira abordagem, deu os esclarecimentos necessários às questões suscitadas pelo delegado João Martins, dando conta da argumentação do gabinete jurídico do IPDJ quanto às alterações propostas assim como a respectiva sustentação legal. De seguida, o senhor Duarte Vieira, informou a delegada Fernanda Pereira que de facto estava em falta as palavras "subscritas por". A redação do ponto 7 do Artigo 50.º da proposta de alteração dos Estatutos devia ser: "Os membros dos órgãos colegiais para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por até 10% dos delegados eleitores à Assembleia Geral.". Esta omissão deveu-se a um lapso na transcrição da proposta.

Após a intervenção do técnico Duarte Vieira, o Presidente da MAG perguntou aos delegados João Martins e Fernanda Pereira se necessitavam de mais esclarecimentos. Informaram a Mesa que o esclarecimento prestado foi suficiente. De seguida o Presidente da MAG pôs à aprovação da assembleia a correção do ponto 7 do Artigo 50.º da proposta de alteração dos Estatutos submetida pela Direção da FPDD, passando a ter a seguinte redação: "Os membros dos órgãos colegiais para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por até 10% dos delegados eleitores à Assembleia Geral.". A alteração foi aprovada por unanimidade, passando a constar na proposta de alteração aos Estatutos.

Não havendo mais questões por parte dos delegados presentes, o Presidente da MAG colocou à aprovação, na íntegra, da proposta em discussão, com as seguintes alterações estatutárias:

Os Estatutos passarão a ter índice e numeração das páginas.

Artigo 1.º, número 2, nova redação: "A FPDD tem a sua sede provisória na rua Silva Carvalho, número duzentos e vinte cinco, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia-Geral."

Artigo 3.º, número 2, eliminação da alínea g).

Artigo 4.º, nova redação:

A FPDD adota como insígnias a bandeira e o emblema próprios, cujos modelos e

ATAS

Folha

4

Nº do livro

1

descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, poderá ainda designar-se de forma abreviada pela sigla FPDD.

A FPDD, sendo dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, poderá acrescentar essa indicação ou a sigla UPD, à sua denominação.

Artigo 5.º, número 2, nova redação: "A FPDD é independente do Estado, partidos políticos e instituições religiosas."

Artigo 6.º, número 2 foi dividido em dois números, ficando da seguinte forma:

Para efeitos da prática da dança desportiva, a divisão territorial mínima coincide com a divisão distrital portuguesa, podendo as associações de clubes intervir, por delegação da FPDD, onde não exista estrutura associativa limítrofe legalmente constituída.

No caso das regiões autónomas, a divisão territorial coincide com a própria região.

Os números 3 e 4, terão nova numeração, respectivamente 4 e 5, mantendo o texto.

Artigo 8.º, número 4, nova redação: São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 8.º, número 5, nova redação: São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPDD ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 10.º, número 1, eliminação da alínea i). A alínea j) passa a alínea i).

Artigo 10.º número 2, nova redação: Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.

Artigo 13.º, número 3, nova redação: Os juizes e treinadores podem ser licenciados como agregados, se aplicável, à respetiva associação.

Artigo 15.º, nova redação: São deveres dos praticantes, treinadores e juizes licenciados:

a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos;

ATAS

Folha
Nº do livro

- b) Pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- c) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPDD.

Artigo 16.º, nova redação:

As Associações Distritais têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) clubes que pertençam ao mesmo distrito.

Obedecem à lei civil em matéria de associações e ao regime jurídico das federações desportivas.

Têm preferencialmente a sua sede na capital de distrito.

Regem-se pelos seus próprios estatutos e pelos regulamentos da FPDD.

Artigo 19.º nova redação:

O pedido para a constituição de Associações Distritais será dirigido à Direção da FPDD, subscrito pelos requerentes e acompanhado de:

- a) Certificado Definitivo de Pessoa Coletiva;
- b) Escritura Notarial;
- c) Estatutos;
- d) Cópia de publicação no Diário da República.

Artigo 21.º, nova redação:

Do indeferimento do pedido apresentado poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral da FPDD.

Todas as Associações têm que pagar uma joia de filiação na FPDD, bem como uma quota anual de montante fixado em Assembleia Geral.

Artigo 23.º, número 1, alínea n), nova redação: Enviar até 4 dias úteis após as competições regionais as classificações dos atletas participantes por clube;

Artigo 32.º, inserção de novo número.

n.º 4 - A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos de Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3%.

Artigo 33.º, número 1, alínea d) nova redação: Não sejam devedores ou credores da

ATAS

Folha

6

Nº do livro

1

FPDD;

Artigo 33.º número 2, nova redação a partir da alínea c) inclusive.
Nova redação:

c) O exercício de outro cargo nos órgãos das associações distritais ou associações de classe que sejam sócios da FPDD;

d) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube ou sociedade desportiva, juiz de prova ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral.

e) Para efeitos da alínea d) do presente número, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de juiz em provas e competições internacionais.

f) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direção, o exercício de cargo diretivo em outra federação desportiva nacional.

Artigo 33.º, eliminação de: Parágrafo único: As funções referidas na c) do número 2, não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

Artigo 36.º, nova redação:

1. Com exceção da Assembleia Geral que se rege pelo art.º 175º do Código Civil e pelo art.º 49.º dos Estatutos, os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

2. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os Presentes.

Artigo 37.º, nova redação:

1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a FPDD, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em ata a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.

3. As responsabilidades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo cessam com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral, exceto quanto a faltas que a esta hajam sido ocultadas ou que pela sua natureza não devam constar daqueles

ATAS

Folha

7

Nº do livro

1

documentos.

4. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 38.º (Moções de censura), eliminação de artigo.

Artigo 39.º Assume a nova numeração, 38.º, altera a designação para "Vacatura" e tem nova redação:

A Assembleia Geral deve declarar a vacatura de qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos membros que o componham.

Ocorrendo a renúncia de titulares dos órgãos sociais, à exceção do Presidente da Federação, o lugar vago será suprido pelo suplente eleito.

Se no processo de vacatura se verificar falta de quórum será realizada a eleição para todos os cargos do órgão, assumindo funções até ao fim do mandato a decorrer.

Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na lista eleita, este órgão propõe à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito nos termos do disposto no n.º 41, n.5 do RJFD.

Em caso de vacatura dos delegados, entram os substitutos e esgotados os substitutos, têm de ser eleitos ou designados novos delegados, tal como estipulado no artigo 33.º, n.º 1 do RJFD, de acordo com o Regulamento Eleitoral da FPDD.

Se o Presidente cessar o seu mandato, seja por que motivo for, tem que haver eleições para todos os órgãos, incluindo a Assembleia Geral.

Quando a exoneração abranger todos os órgãos sociais e isso ocorrer no último ano do mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de janeiro seguinte.

Artigo 40, assume nova numeração Artigo 39.º (Renúncia).

Artigo 41.º assume a numeração 40.º e com nova redação a partir do número 3, inclusive:

3. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4. Sócios numa percentagem nunca superior a 70% do total dos delegados à

ATAS

Folha

8

Nº do livro

1

Assembleia Geral:

- a) Cinquenta e seis (56) Delegados representam os clubes e sociedades desportivas que participem nos quadros competitivos de âmbito regional e nacional;
- b) Os restantes 30% dos delegados à Assembleia Geral, referidos no ponto nº 2, são distribuídos da seguinte forma:
 - i. Doze (12) Delegados representam os praticantes desportivos, inscritos em cada época desportiva;
 - ii. Seis (6) Delegados representam os treinadores inscritos em cada época desportiva;
 - iii. Seis (6) Delegados representam os juizes de prova, inscritos em cada época desportiva.
5. As associações distritais de clubes e as associações de classe representativa de praticantes, treinadores e juizes de prova, podem designar um (1) delegado por cada entidade.
6. Os delegados designados nos termos do número anterior são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias.
7. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
8. O número de delegados a que cada sócio efetivo tem direito, nos termos do Art.º 41º, é calculado pela secretaria da FPDD e o respetivo número apurado comunicado às associações distritais e respetivos clubes, através da publicação no sítio oficial da Internet da FPDD.
9. Os sócios efetivos devem proceder logo que lhes seja possível à eleição dos delegados a que têm direito e dar a conhecer a respetiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral, bem como para Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42.º, assume a numeração 41.º, altera o nome para "Eleição dos delegados" e tem, nova redação para os seguintes números:

3. Os delegados à Assembleia Geral da FPDD são designados ou eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente a um ciclo olímpico.
4. A eleição dos delegados dos treinadores, juizes e praticantes é efetuada de entre os

ATAS

Folha

9

Nº do livro

1

seus pares, sob a égide da FPDD, em Assembleia Eleitoral, de acordo com o respetivo Regulamento, para um período de quatro (4) anos, correspondente a um ciclo olímpico.

Artigo 43.º assume a numeração de 42.º

Artigo 44.º assume nova numeração, 43.º e a seguinte redação:

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral.
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos Presidente, Conselho fiscal, Conselho de disciplina, Conselho de justiça e Conselho de arbitragem.
- c) A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
- f) A aprovação da qualidade de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva;
- h) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
 - a. O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa.
- i) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
- j) Conceder ao Presidente da FPDD autorização para este demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício dos cargos;
- k) Conceder ao Presidente da Assembleia Geral da FPDD autorização para esta demandar o Presidente da FPDD por atos praticados no exercício do cargo;
- l) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios,

ATAS

Folha

10

Nº do livro

1

sob proposta da Direção;

m) Indultar ou comutar as penas ouvidos os Conselhos de Disciplina e de Justiça, exceto os casos de dopagem, corrupção e violência.

n) Aprovar a alteração de morada da sede da FPDD.

o) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Artigo 45.º assume a numeração 44.º

Artigo 46.º assume nova numeração 45.º e as seguintes alterações:

n.º 3, alínea f) Nas Assembleias Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.

n.º 4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 47.º (regime de comissão de gestão) é eliminado.

Artigo 48.º (convocação) assume nova numeração 46.º, com a seguinte alteração no n.º 1, o número 2 mantém inalterado.

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos delegados, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.

Artigo 49.º assume a numeração de 47.º altera o número 4 para a seguinte redação:

4. A Assembleia Eleitoral dos delegados representantes de praticantes, treinadores e juizes de prova, reúne ordinariamente em janeiro do último ano do ciclo olímpico.

Artigo 50.º assume a numeração 48.º e a seguinte redação:

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para tratar de assuntos da competência deste órgão;

2. Por solicitação do Presidente da Federação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 51.º assume a numeração 49.º e a seguinte nova redação do número 3:

ATAS

Folha
Nº do livro

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Ainda neste artigo, são introduzidos 4 novos números, 4, 5, 6 e 7, com a seguinte redação:

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5. A dissolução da FPDD ou a alteração do seu âmbito, referido no artº. 3º, carecem de quatro quintos de todos os delegados com direito a voto.

6. A aprovação de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

7. A oneração ou alienação de bens imóveis da FPDD exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

O atual n.º 4 do artigo assume nova numeração, n.º 8 e assume a seguinte redação:

8. O voto na Assembleia Geral é pessoal e intransmissível, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência.

Os números 5, 6, 7, 8 e 9 deste artigo, passam a ter nova numeração 9, 10, 11, 12 e 13 respetivamente, mantendo a redação inalterada.

Artigo 52.º assume nova numeração de 50.º e altera a sua designação para "Assembleia eleitoral", altera a redação dos números 1, 2, 4, 6, 7 e 11. Os restantes números mantêm-se inalterados. A redação dos números alterados é a seguinte:

1. A Assembleia Eleitoral realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.

2. O Regulamento das Assembleias Eleitorais encontra-se detalhadamente descrito no Regulamento Eleitoral.

4. A responsabilidade da determinação do número de delegados de cada sócio efetivo é da Direção cessante que o comunicará com a antecedência devida via Internet aos sócios efetivos e à Mesa da Assembleia Geral.

6. O Presidente da Federação é eleito em Assembleia Geral por maioria simples, em sufrágio direto e secreto.

ATAS

Folha
Nº do livro

7. Os membros dos órgãos sociais colegiais para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por até 10% dos delegados eleitores à Assembleia Geral.

11. As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça e de Arbitragem, bem como da Direção devem conter pelo menos 2 suplentes, que só serão chamados a funções nos eventuais casos de vacatura.

Artigo 53.º assume nova numeração 51.º. O n.º 2 deste artigo sofre as seguintes alterações:

2. O Presidente da FPDD é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção e compete-lhe especialmente:

- a) Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;
- b) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- c) Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- h) Negociar contratos;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção e presidir a elas;
- j) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;
- k) Aprovar a constituição das direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas à Direção e Conselho de Arbitragem.

Artigo 54.º assume nova numeração 52.º, a designação "Composição" e a seguinte redação:

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo

ATAS

Folha 13
Nº do livro 1

Presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.

2. A Direção é composta por sete elementos.

3. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, e inexistindo suplentes, a Direção propõe à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.

Artigo 55.º assume nova numeração 53.º, e a seguinte redação:

a) Compete à Direção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

i. Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;

ii. Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos;

b) Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais;

c) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;

d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;

e) Aprovar e publicitar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicitá-los;

f) Organizar as competições desportivas oficiais;

g) Organizar as seleções nacionais;

h) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;

i) Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento;

j) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

k) Cobrar as receitas e realizar as despesas;

l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD;

m) Administrar os negócios;

ATAS

Folha

14

Nº do livro

1

n) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

Artigo 56.º assume nova numeração 54.º e seguinte redação:

1. A Direção propõe ao Presidente a composição das Direções Técnicas e Comissões para sua apreciação;
2. Para o exercício das suas competências o Presidente pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direção.
3. A composição da Direção Técnica e das Comissões está sujeita a aprovação do Presidente.
4. As decisões da Direção Técnica e das Comissões são sempre imputáveis ao Presidente.

Artigo 57.º Assume a numeração de 55.º.

Artigo 58.º assume a nova numeração 56.º, com a seguinte redação: O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 60.º assume a numeração 58.º.

Artigo 61.º assume a nova numeração 59.º e altera o seu n.º 1 para: O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.

Artigo 62.º assume a numeração 60.º

Artigo 63.º assume nova numeração 61.º.

Artigo 64.º assume nova numeração 62.º.

Artigo 65.º assume nova numeração 63.º.

Artigo 66.º assume nova numeração 64.º.

Artigo 67.º assume nova numeração 65.º e o número 1 fica a seguinte redação: O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 68.º assume nova numeração 66.º.

Artigo 69.º assume nova numeração 67.º.

Artigo 70.º assume nova numeração 68.º e o número 1 fica a seguinte redação: O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.

ATAS

Folha
Nº do livro

Artigo 71.º assume nova numeração 69.º.

Artigo 72.º assume nova numeração 70.º.

Artigo 73.º assume nova numeração 71.º e o número 2 fica a seguinte redação: O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral.

Artigo 74.º assume nova numeração 72.º.

Artigo 75.º assume nova numeração 73.º.

Artigo 76.º assume nova numeração 74.º.

Artigo 77.º assume nova numeração 75.º.

Artigo 78.º assume nova numeração 76.º e as seguintes alíneas ficam com a seguinte redação, as restantes alíneas mantêm-se inalteradas:

c) As remunerações a técnicos e colaboradores da FPDD;

f) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

Artigo 79.º assume nova numeração 77.º.

Artigo 80.º assume nova numeração 78.º.

Artigo 81.º assume nova numeração 79.º e assume a seguinte redação:

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:

a) Regulamento Geral;

b) Regulamento Eleitoral;

c) Regulamento Disciplinar;

d) Regulamento Antidopagem;

e) Regulamento de Prevenção de Violência;

f) Regulamento Geral de Arbitragem;

g) Regulamento para a integridade.

ATAS

Folha

16

Nº do livro

1

Artigo 82.º assume nova numeração 80.º.

Artigo 83.º assume nova numeração 81.º, com nova designação "Publicitação da atividade" e com a seguinte redação:

1. A Federação publicita na respetiva página oficial na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone fax e correio eletrónico).
- g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre os clubes e as entidades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;
- h) Outros dados de acesso público previstos decreto-lei 248-B de 2008, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.

2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 84.º assume nova numeração 82.º, com a seguinte redação:

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2025 considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os Estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral registada na ata nº 91 de 27 de maio de 2022.

Após votação, a assembleia deliberou por unanimidade a aprovação das alterações estatutárias, incluindo alteração, extinção ou inclusão de artigos, a numeração e índice dos Estatutos, ficando o documento que se junta em anexo.

ATAS

Folha
Nº do livro

Foi também deliberado pela a assembleia, dar poderes à Presidente da Federação para registar os novos Estatutos.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente Ata, cujo conteúdo vai ser lido e assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente:

A Vice-Presidente: *Marta Beldice*

O Secretário em substituição:

João Miguel Barros dos Santos